

CONTRATO nº 02/2024

Processo Adm. nº 01/2024

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Senhora Geiza Mirela Costa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 56.243.438-0 e do CPF/MF sob o nº 446.622.318-17, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **LX7 Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.101.089/0001-57, com sede à Rua Francisco Wolhers, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Joanópolis/SP, Cep: 12980-000, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor Leandro Issamu Ishihara, brasileiro, portador do RG nº 27.044.647 e CPF nº 250.116.118-17, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços filmagem e áudio nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessões da Câmara Itinerante, audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal, inclusive em período de recesso legislativo, bem como serviços de fotografia, mediante solicitação prévia, constantes no termo de referência.

CIÁUSULA TERCEIRA - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- 3.1. As sessões ordinárias serão realizadas na sede da Câmara, no Plenário XVII de agosto, preferencialmente no período noturno e em conformidade com o calendário legislativo previamente estabelecido conforme ato da presidência, podendo ser, por motivo de força maior, em local e horário diferente dentro do município de Joanópolis.
- 3.2. Havendo alterações de local ou horário, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA com no mínimo de 24h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.
- 3.3. Para efeitos do item "sessão ordinária" a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 6 (seis) horas.
- 3.4. Ocorrendo novo evento imediatamente posterior ao término do antecedente, serão eles considerados como um único evento para efeitos desta contratação, desde que não ultrapassada na somatória total dos eventos a carga



horária estipulada para o evento inicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica responsável por apresentar vídeos individualizados para cada um dos eventos, sem custo adicional à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 4.1. As sessões extraordinárias serão realizadas na sede da câmara, no Plenário XVII de agosto, nos períodos diurno ou noturno, podendo ser por motivo de força maior em local e horário diferente nos limites territoriais do Município de Joanópolis.
- 4.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão extraordinária com no mínimo de 24h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.
- 4.3. Para efeitos do item "sessão extraordinária" a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLAÚSULA QUINTA - DAS SESSÕES SOLENES

- 5.1. As sessões solenes serão realizadas na sede da Câmara, no Plenário XVII de agosto, em período diurno ou noturno, podendo ocorrer, por motivo de força maior, em local e horário diferente nos limites territoriais do Município de Joanópolis.
- 5.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão solene com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.
- 5.3. Para efeitos do item "sessão solene" a CONTRATADA se compromete a prestar serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SESSÕES ITINERANTES

- 6.1. As sessões itinerantes serão realizadas dentro dos limites territoriais do Município de Joanópolis.
- 6.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte adequado dos profissionais da CONTRATADA e de seus equipamentos.
- 6.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE espaço adequado para que o contratado possa realizar os serviços nas sessões itinerantes.
- 6.4. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de sessão itinerante com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.
- 6.5. Para efeitos do item "sessão itinerante" a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.
- 6.6. Fica a CONTRATADA dispensada de realizar a transmissão ao vivo das filmagens quando se tratar de sessão itinerante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS

- 7.1. As audiências públicas e eventos serão realizados na sede da câmara, no Plenário XVII de agosto, podendo se realizar, por motivo de força maior, em local diferente dentro do município de Joanópolis.
- 7.2. O Fiscal do Contrato enviará à CONTRATADA ordem de serviço solicitando a cobertura de audiência pública ou outros eventos, com no mínimo 48h de antecedência, através do meio de comunicação por esta indicada.



- 7.3. Possíveis alterações de local e horário o contratante avisará no mínimo 24h de antecedência através de meio de comunicação fornecido pelo contratado.
- 7.4. Fica a Contratada dispensada de realizar a transmissão ao vivo das filmagens quando se tratar de audiência pública e eventos em local diverso da sede da Câmara.
- 7.5. Para efeitos do item "audiências públicas e eventos" a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços por um período máximo de até 8 (oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.
- 8.2. Eventuais mudanças de horário e local deverão ser informadas pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24h, através do canal de comunicação indicado pela CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA prestará serviços de filmagem e áudio nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessões da Câmara Itinerante, audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal, inclusive em período de recesso legislativo, bem como serviços de fotografia, mediante solicitação prévia.
- 8.4. A Câmara emitirá ordem de serviço no começo do contrato na qual informará as datas e horários para as sessões ordinárias, em conformidade com o calendário legislativo.
- 8.5. Deverá ser fornecido um pacote fixo de serviços constante de cobertura para todas as sessões ordinárias estimadas em 30 (trinta) e para 24 (vinte e quatro) eventos adicionais (compostos de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, etc.).
- 8.6. Para a apuração dos eventos adicionais serão considerados inclusos no pacote de serviços 6 (seis) eventos por trimestre, sendo que o excedente no período de referência será remunerado por um adicional de 1/54 (um cinquenta e quatro avos) do valor anual do pacote de serviços contrato, junto ao último mês do trimestre.
- 8.7. Havendo alteração do número de sessões ordinárias para maior, as excedentes ao inicialmente estimado serão consideradas como eventos adicionais.
- 8.8. Havendo redução do número de sessões ordinárias, as não realizadas poderão ser computadas como eventos adicionais em favor da Administração, sem necessidade de remuneração adicional, distribuindo-se o quantitativo disponível de forma proporcional nos trimestres, começando do último ao primeiro.
- 8.9. Para efeitos do item "sessão ordinária" se compreende a cobertura por um período de até 6 (seis) horas, de acordo com o calendário legislativo disponibilizado no site da Câmara Municipal.
- 8.10. Para efeitos do item "sessão solene" se compreende a cobertura pelo período de até 8 h. Nas dependências da Câmara ou outro lugar, podendo as solenes ocorrer no período da manhã, tarde ou noite.
- 8.11. Caso extrapolada a carga horária estipulada para cada evento, será computado um evento adicional em favor da empresa contratada.
- 8.12. Ocorrendo novo evento imediatamente posterior ao término do antecedente, serão eles considerados como um único evento para efeitos desta contratação, desde que não ultrapassada na somatória total dos eventos a carga horária estipulada para o evento inicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica responsável por apresentar vídeos individualizados para cada um dos eventos, sem custo adicional à Administração.



- 8.13. Para todos os eventos poderá ser solicitada cobertura fotográfica de até 50 (cinquenta) fotos, desde que requerida com antecedência de 24 horas. Tais serviços considerar-se-ão inclusos no pacote de serviços básico ou nos pagamentos adicionais por evento adicional.
- 8.14. Caso seja solicitado isoladamente serviço de cobertura fotográfica, será computado tal serviço como um evento adicional, nesta hipótese podendo ser solicitadas até 250 (duzentas e cinquenta) fotos.
- 8.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gravação oficial de áudio, captado através de mesa de som fornecida pela CONTRATANTE em arquivo (MP3), nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal.
- 8.16. Em relação às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal fora da sede, fica a CONTRATADA encarregada de gravar áudio oficial somente se a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som para a captação, caso contrário, bastará somente a gravação do vídeo com áudio ambiente.
- 8.17. A CONTRATADA deverá comparecer com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos ao local para montagem de equipamentos.
- 8.18. Ocorrendo a sessão ou evento em local diverso, a CONTRATADA deverá comparecer com a antecedência solicitada na ordem de serviço, sendo que o transporte do profissional e dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.19. Deverá ser efetuada a transmissão ao vivo online, passível de ser consultada inclusive em *smartphone* ou *tablet*, por meio de portal próprio ou de terceiro.
- 8.20. Deverá ser realizada a edição básica das filmagens, com a adição de títulos, datas, logos e informações, preservando-se o material original para conferência.
- 8.21. Após a realização da filmagem, deverá ser disponibilizada a gravação da sessão ou evento em até 2 (dois) dias úteis no canal do Youtube a ser indicado pela CONTRATANTE, ou em outra plataforma equivalente a ser determinada pela Administração.
- 8.22. O arquivo final das filmagens deverá ser entregue em suporte DVD ao Fiscal do Contrato, em arquivo de formato mp4, avi ou vlc, presencialmente, no prazo 7 (sete) dias corridos.
- 8.23. O arquivo oficial de áudio deverá ser entregue presencialmente ao Fiscal do Contrato em suporte PENDRIVE/DVD/CD ou via EMAIL/WHATSAPP separados do arquivo de vídeo, em arquivo de formato MP3, no prazo 7 (sete) dias corridos.
- 8.24. Os serviços serão entregues ao Fiscal do Contrato, em suporte de DVD, que dará imediato recebimento provisório.
- 8.25. No prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório o Fiscal deverá emitir termo de recebimento definitivo ou determinar a correção dos problemas eventualmente identificados.
- 8.26. A fatura mensal dos serviços deverá ser emitida apenas após o recebimento definitivo do último evento do mês de referência.
- 8.27. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao serviço prestado.
- 8.28. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 9.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo as parcelas mensais iguais por 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- 10.2. O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:
- 01.031.8055.2.802 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 11.2. Apurada a ocorrência de evento adicional que extrapole a quantidade contratada para o trimestre de referência, cada evento adicional será remunerado por um adicional de 1/54 (um cinquenta e quatro avos) do valor anual do pacote de serviços contrato, a serem cobrados junto com a fatura do último mês do trimestre de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Para reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, desde que os valores estejam compatíveis com valores de mercado, após 12 meses da assinatura contratual.
- 7.1.1. O índice de variação a ser aplicado será o IPCA, observada a legislação em vigor.
- 7.2. A correção monetária dar-se-á por apostilamento, em conformidade ao art. 136 da Lei 14.133/21, após requerimento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.
- 8.1.1. Advertência;



- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.
- 8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- 8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 8.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Apresentar arquivo de mídia corrompido ou com qualidade de vídeo ou de áudio que impossibilitem seu aproveitamento.	02
03	Utilizar equipamentos inferiores aos que constem das previsões mínimas do contrato e de sua proposta comercial.	03
04	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Agir de forma parcial na cobertura dos eventos ou manifestar apreço ou desapreço pessoal, quanto à matéria ou pessoa, por motivo político, religioso ou similar.	05
06	Inexecução total do contrato.	07

Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações e equipamentos da Câmara Municipal.	03
08	Transmitir ao vivo as sessões, em portal próprio na internet.	02
09	Realizar edição do material, em descumprimento às previsões contratuais.	01
10	Publicar na Youtube o vídeo, no prazo e nas condições estipuladas.	01
11	Realizar cobertura fotográfica das sessões e eventos, conforme determinação contratual, por ocorrência.	02
12	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	03

TABELA II		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato	
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato	
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato	
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato	
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato	



06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

- 8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços com cordialidade, presteza e em respeito às regras internas da Câmara Municipal de Joanópolis.
- 9.2. Respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência.
- 9.3. Comparecer às sessões ou eventos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, salvo na hipótese de sessão itinerante, na qual poderá ser exigida antecedência maior na ordem de serviço.
- 9.4. Responsabilizar-se pela transmissão de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas e eventos, via internet, em tempo real, através de site próprio ou de terceiro, ressalvado os eventos que ocorrerem em local diverso da sede da Câmara Municipal; ficando à disposição, via site, a gravação do áudio da sessão, bem como a opção de download da mídia.
- 9.5. São de reponsabilidade de a CONTRATADA fornecer todo o equipamento de filmagem e fotografia, bem como os equipamentos de informática necessários para as transmissões ao vivo, como monitores, computadores etc, ficando somente a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som e microfones e iluminação.
- 9.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gravação oficial de áudio, captado através de mesa de som fornecida pela CONTRATANTE em arquivo (MP3), nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal.
- 9.7 Em relação às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessão itinerante e eventos realizados pela Câmara Municipal fora da sede, ficam a CONTRATADA encarregada de gravar áudio oficial somente se a CONTRATANTE disponibilizar mesa de som para a captação, caso contrário, bastará somente a gravação do vídeo com áudio ambiente.
- 9.8. O arquivo final das filmagens deverá ser entregue em suporte DVD ao Fiscal do Contrato, em arquivo de formato, mp4, avi ou vlc, presencialmente, no prazo 7 (sete) dias corridos, ou em suporte ou meio diverso com concordância da fiscalização.
- 9.9. O arquivo oficial de áudio deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, presencialmente, em suporte PENDRIVE/DVD/CD, via EMAIL/WHATSAPP ou outro meio ou suporte que for considerado adequado pela fiscalização do contrato separados do arquivo de vídeo em arquivo de formato MP3, no prazo 7 (sete) dias corridos.
- 9.10. Disponibilizar um canal em site próprio ou de terceiro para que o telespectador possa tirar dúvidas e deixar sugestões, que deverão ser encaminhados através de e-mail para secretaria da Câmara.



- 9.11. Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica profissional de tecnologia digital, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos via presencial PENDRIVE/DVD/CD ou via email.
- 9.12. Para efeitos do item anterior se indicam como câmeras de referências os equipamentos: CANON EOS Rebel T5, Nikon D5200, Sony Alpha A3500, ou outras câmeras similares ou superiores.
- 9.13. Realizar cobertura fotográfica de até 50 (cinquenta) fotos, desde que requerida com antecedência de 24 horas. Tais serviços considerar-se-ão inclusos no pacote de serviços básico ou nos pagamentos adicionais por evento adicional.
- 9.14. Disponibilizar um link para acesso à pauta da sessão no portal online onde for transmitida ao vivo a cobertura.
- 9.15. Disponibilizar canal de comunicação (e-mail ou número de WhatsApp) para direcionamento de ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento contínuo do canal indicado.
- 9.16. As filmagens deverão ser realizadas com filmadoras de tecnologia digital de alta definição com captura de áudio, padrão *full HD* (1080p) ou superior, sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização da Câmara.
- 9.17. Não deverá haver cortes e/ou edições na filmagem e do áudio que prejudiquem a integralidade do registro, devendo a cobertura ser levada a efeito de modo a não interferir, em hipótese alguma, no andamento das sessões e/ou eventos.
- 9.18. O profissional deverá se portar de forma condizente com o ambiente e as circunstâncias, com vestuário adequado.
- 9.19. A filmagem, registro do áudio e as fotos deverão ser efetuados de maneira imparcial e apolítica, ou seja, sem distinção dos componentes presentes em sessão plenária e sem qualquer manifestação de juízo quanto à pessoa ou à matéria.
- 9.20. Responsabilizar-se pela edição básica das filmagens, com a adição de títulos, datas, logos e informações, preservando-se o material original para conferência.
- 9.21. Disponibilizar as gravações das sessões em até 2 (dois) dias úteis em canal do Youtube a ser indicado pela CONTRATANTE, ou em outra plataforma equivalente a ser determinada pela Administração.
- 9.22. Entregar a CONTRATANTE um exemplar de cada um dos registros efetuado das imagens em DVD (ou em outro suporte acordado com a fiscalização), e do arquivo de áudio oficial em MP3 no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.
- 9.23. Entregar a fatura dos serviços do mês de referência, após o recebimento definitivo de todos os eventos ocorridos no período de referência.
- 9.24. Designar preposto para correspondência, que deverá ser a única pessoa a representar a contratada perante a Administração durante a execução do contrato.
- 9.25. Substituir o preposto indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após pedido motivado do fiscal do contrato.
- 9.26. Disponibilizar conta bancária para pagamento dos serviços prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar ordem de serviço com a antecedência mínima prevista no contrato, da qual constem todas as informações necessárias para especificação dos serviços, especialmente: data, local, horário e serviços a serem realizados.



- 10.2. Fornecer ao contratado energia elétrica, iluminação e conexão de internet banda larga estável e com velocidade suficiente para o *upload* dos dados necessários à transmissão ao vivo *online*.
- 10.3 Disponibilizar espaço adequado para que o contratado possa realizar os serviços assegurando o acesso às instalações com no mínimo uma hora de antecedência.
- 10.4. Disponibilizar mesa de som para a CONTRATADA realizar a gravação oficial do áudio das sessões ou eventos.
- 10.5. Designar Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato.
- 10.6. Disponibilizar transporte adequado ao contratado em sessões itinerantes e solenes e demais eventos quando estas não forem feitas no endereço sede rua Francisco Wolhers 146,centro, Joanópolis.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 10.8. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 10.9. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 10.10. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
- 11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

11.1.1. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para atendimento dos objetivos deste contrato, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da Contratante, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail monicacontabil@camarajoanopolis.sp.gov.br.

14.2.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

14.3 Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

14.4 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.5 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 26 de fevereiro de 2024.



Geiza Mirela Costa Presidente da Câmara

Leandro Issamu Ishihara Diretor

TESTEMUNHAS

Darlene da Silva RG: 26.542.315-6

Mariza Benedito Pinheiro RG: 27.865.665-1